



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº7 /2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por representada neste ato pelo seu presidente Ver. **SANDRO DRUM**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 4035571837 e de CPF sob nº 504.173.710-04, residente e domiciliado na Travessa Costa e Silva, nº19, Bairro Centro, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **ADELAR CORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.003.261/0001-72, estabelecido na Rua Lidovino Fonton, nº 295, Bairro Menino Deus, CEP 99440-000, no Município de Salto do Jacuí-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:**

1.1 – É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção, Limpeza e Conservação de Floeiras; Podas de Arbustos; Corte de Grama e Limpeza em Geral nas dependências externas do Prédio, manutenção das instalações externas, fechaduras e hidráulica da Câmara Municipal de Vereadores, conforme consta do termo de abertura do processo nº 26/2022.

**CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:**

2.1 – O prazo do presente contrato é de 10 (dez) meses contados do dia 14 de fevereiro de 2022 até 14 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 – Pela Prestação de Serviços de Manutenção, Limpeza e Conservação de Floeiras; Podas de Arbustos; Corte de Grama e Limpeza em Geral nas dependências externas do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, que constituem objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o dia 05 de cada mês, o valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), mediante apresentação de nota fiscal.

**Parágrafo Único:** para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, provisionados na seguinte dotação orçamentária Projeto Atividade 2003 - **33.90.39.78** – Manutenção do prédio e instalações do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:**

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS

"CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

#### 4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a Prestação de Serviços de Manutenção, Limpeza e Conservação de Floreiras; Podas de Arbustos; Corte de Grama e Limpeza em Geral nas dependências externas do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, a qual se dará 2 (duas) vezes por semana, durante todo o período do contrato;

4.1.2 – Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas que dizem respeito ao objeto do contrato;

4.1.4 – É de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço que venham a acarretar a terceiros.

#### 4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e na data avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

#### CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

5.1 – No caso de descumprimento parcial ou total de Prestação de Serviços de Manutenção, Limpeza e Conservação de Floreiras; Podas de Arbustos; Corte de Grama e Limpeza em Geral nas dependências externas do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores que são objeto deste instrumento, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.2 – Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

### **CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:**

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

### **CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as formas estatuídas no artigo 79 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA 8ª – DO FORO:**

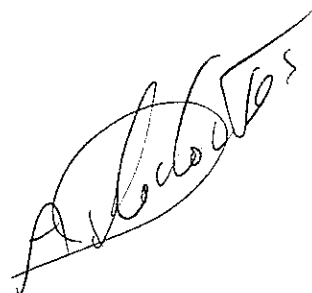
8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

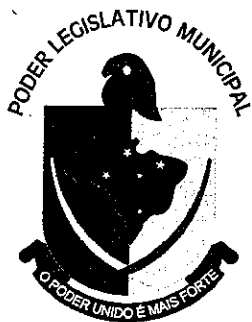
Salto do Jacuí, 14 de fevereiro de 2022.

  
SANDRO DRUM  
CONTRATANTE



Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327-1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS

“CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

**ADELAR CORTE**  
Empresa  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_